

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração, abrangendo os cargos efetivos, concursados, estáveis, contratados, comissionados, inativos e pensionistas, tomando-se como base os valores vigentes em 30 de abril de 2025.

Parágrafo único. Ficam excluídos do reajuste previsto no *caput* os servidores que:

- I – já tenham recebido revisão anual com base nos índices ou pisos estabelecidos pelo Governo Federal;
- II – tiveram o vencimento reajustado para o equivalente ao salário mínimo; ou
- III – tenham obtido qualquer outra forma de reajuste em seu vencimento no presente exercício financeiro.

Art. 2º. Fica atualizado o valor do Piso Salarial do Magistério do município de Tapira, no exercício de 2025, para o valor de R\$ 3.285,74 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738/2008, conforme fixado na Portaria MEC nº 77/2025.

Parágrafo único. Os profissionais do Magistério do município de Tapira que, em 30 de abril de 2025, tiverem vencimentos superiores ao piso atualizado pelo *caput*, serão contemplados exclusivamente com o reajuste estabelecido no art. 1º, desta Lei.



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 1º de maio de 2025.

Tapira, 29 de maio de 2025.

Luiz Carlos Lira Junior
Luiz Carlos Lira Junior
Presidente

